



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

NÓS, CIDADÃOS!

NC

**Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECPF)
relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia
da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo
partido Nós, Cidadãos! (NC)**

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada

- 1.** O presente Relatório da ECPF contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo partido **Nós, Cidadãos! (NC)**, daqui em diante designado simplesmente por **Partido** ou apenas **NC**. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.

- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:
 - (i) Análise pela ECPF, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

- (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Análise do cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos partidos políticos e coligações eleitorais, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de campanha (tendo em conta a natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e despesas), de acordo com a Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.
- b) Verificação de que, as contas foram preparadas e apresentadas de acordo com as Recomendações genéricas, emitidas pela ECFP em 22 de abril de 2015, e em obediência aos modelos constantes dos Anexos às referidas Recomendações.
- c) Obtenção de dados e informações, com base em registos contabilísticos, através de análise documental, de todas as receitas de campanha e da sua conformidade com a legislação aplicável.
- d) Análise das despesas e, numa base de amostragem, do seu suporte documental, razoabilidade e elegibilidade e sua conformidade com a legislação aplicável.
- e) Análise dos procedimentos de controlo interno, adotados pelos Mandatários financeiros das candidaturas para assegurar:
 - i) A identificação das ações de campanha eleitoral;
 - ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e o registo correto nas contas de campanha;

- iii) O integral registo das receitas, em especial com angariações de fundos/donativos; e
 - iv) O registo integral das despesas.
- f) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física em trabalho de monitorização, em que a ECFP contou com a colaboração da Universidade Lusíada de Lisboa – Fundação Minerva, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho, de ora em diante referida apenas por Listagem 38/2013;
- g) Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas na informação recolhida pela ECFP com as despesas e receitas refletidas nas Demonstrações de Resultados de campanha e/ou Mapas de receitas e despesas.
- h) Verificação documental, incluindo a respetiva movimentação na conta bancária de campanha, das subvenções estatais de campanha.
- i) Comprovação de que as receitas de campanha, provenientes da angariação de fundos/donativos foram integralmente depositadas na conta bancária específica da campanha, refletidas contabilisticamente, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos.
- j) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores constam das contas de campanha e que estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores.
- k) Comprovação de que a concessão de bens em empréstimo se encontra devidamente valorizada a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos concedentes de empréstimo.

- l) Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas na Demonstração dos resultados e no Mapa de Despesas, assim como na conta bancária de campanha, e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens e serviços prestados, estão devidamente suportadas documentalmente e enquadram-se nos preços estabelecidos pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (de acordo com a Listagem n.º 38/2013).
- m) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos).
- n) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e da Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), da jurisprudência do Tribunal Constitucional, em particular dos Acórdãos sobre eleições à Assembleia da República de 2005, 2009 e 2011, e das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
- Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
 - Depósito na conta bancária de campanha da subvenção paga pela Assembleia da República;
 - Depósito na conta bancária de campanha de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de

cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;

- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Verificação de que as despesas com *outdoors* não ultrapassaram 25% da subvenção paga;
- Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido.

3. O presente Relatório da ECFP baseia-se nas conclusões do trabalho realizado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., que foi concluído em 3 de abril de 2017.
4. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **Partido**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho.
5. A ECFP solicita ao **NC** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
6. A ECFP salienta que o **NC** foi constituído em 2015 (ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 331/2015, de 23 de junho), sendo, pois, a Eleição para a

Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, a primeira eleição a que o **Partido** concorreu.

7. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo **NC** na Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, salientam-se as seguintes:

- Receitas em Numerário Registadas em Caixa e Falta de Certificação de Contribuições do Partido (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Falta de Suporte Documental de Donativos em Espécie ou Pagamentos de Despesas por Terceiros (Donativos Indiretos) (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
- Despesas Efetuadas Fora do Período de Elegibilidade (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
- Deficiência no Suporte Documental de Algumas Despesas. Impossibilidade de Aferir sobre a sua Razoabilidade (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
- Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações com Fornecedores (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

1. Orçamento de campanha

O **NC** apresentou o Orçamento da Campanha Eleitoral em 24 de agosto de 2015, tendo sido respeitado o prazo previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2003, de 20 de junho, e no n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005, de 10 de janeiro.

O Orçamento de Campanha apresentado pelo **NC** foi elaborado em conformidade com o Anexo I das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015. O Orçamento previa um total de receitas de 36.000,00 EUR e um total de despesas de igual montante.

2. Constituição e divulgação de mandatário financeiro

Foi constituído um mandatário financeiro nacional, o Sr. Aureliano João Branco Pinheiro, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da L 19/2003.

O **NC** apresentou à ECFP, em 14 de setembro de 2015, dentro do prazo legal estabelecido, a ficha de identificação de mandatário financeiro, assim como o comprovativo de publicação da nomeação do mandatário financeiro em jornal de circulação nacional, em conformidade com os Anexos II e IV das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

Foi efetuada publicação do anúncio de nomeação de mandatário financeiro em jornal de circulação nacional (nos jornais “Correio da Manhã” e “Diário de Notícias”), no dia 27 de agosto de 2015, dentro do prazo previsto no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003.

3. Conta bancária específica para a campanha

O **NC** procedeu, em 28 de agosto de 2015, à abertura de uma conta bancária junto do banco Millennium BCP, com a designação de “Campanha Eleitoral AR 2015 – Nós Cidadãos Partido Político”, que utilizou para depósito das receitas e pagamento das despesas da Campanha para a Assembleia da República 2015. A referida conta teve como 1.º subscritor o Mandatário Financeiro.

A conta bancária de campanha foi encerrada em 26 de novembro de 2015.

O mandatário financeiro anexou à prestação de contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003.

No que respeita à utilização da referida conta bancária, importa salientar os seguintes aspetos:

- i) O primeiro movimento bancário registado na conta de campanha respeita a um donativo, no montante de 100 EUR.
- ii) Foram depositadas na conta bancária de campanha as contribuições do **Partido**, no montante total de 21.800 EUR.

- iii) Parte significativa das despesas de campanha havia sido já liquidada, através da conta bancária da campanha.
- iv) Na data de prestação de contas, subsistiam despesas realizadas no âmbito da campanha que se encontravam ainda por liquidar. O **Partido** assumiu a responsabilidade pela liquidação das referidas despesas, conforme declaração emitida em 6 de outubro de 2015.
- v) O saldo final da conta bancária de campanha foi transferido para outra conta bancária do **Partido**.
- vi) Os movimentos identificados nos extratos bancários da conta específica da campanha encontram-se refletidos contabilisticamente nas contas de Receitas e de Despesas da campanha.

Foi solicitada e obtida a confirmação de informações pelo Millennium BCP, designadamente as datas de abertura e encerramento da conta bancária de campanha e a inexistência de responsabilidades tituladas em nome do **Partido**, relacionadas com a referida conta bancária.

4. Prestação de contas da campanha

As Contas do **NC** relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, foram entregues a 18 de julho de 2016, respeitando o prazo legal.

Aquando da entrega das contas verificou-se a assinatura, pelo mandatário financeiro, do processo de Prestação de Contas, o qual inclui as demonstrações financeiras da campanha, extratos de conta de cada uma das rubricas das contas, diário contabilístico de movimentos da campanha, extratos da conta bancária de campanha, desde a data de abertura até à sua data de encerramento, assim como a lista de ações e meios de campanha.

5. Balanço e Demonstração dos Resultados

No âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, o **NC**

registou Receitas no valor total de 25.251,07 EUR e Despesas no montante total de 34.297,85 EUR, tendo apurado um resultado negativo de 9.046,78 EUR, conforme evidenciado no quadro abaixo.

Os montantes totais das Receitas e das Despesas foram inferiores aos valores orçamentados, em 10.748,93 EUR e 1.702,15 EUR, respetivamente.

Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República 2015	Valor
Receitas da campanha eleitoral	
Subvenção pública	0,00
Angariações de fundos	500,00
Contribuições de partidos políticos	22.950,00
Donativos em espécie e Cedência de bens a título de empréstimo	1.801,07
	25.251,07
Despesas com a campanha eleitoral	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	-10.054,90
Estruturas, cartazes e telas	-7.322,47
Comícios, espetáculos e caravanas	-15.023,24
Brindes e outras ofertas	0,00
Custos administrativos e operacionais	-584,46
Outras	-1.151,37
	-34.136,44
Resultado antes de gastos de financiamentos	-8.885,37
Juros e receitas similares obtidas	0,00
Juros e despesas similares suportadas	-161,41
Resultado líquido da campanha	-9.046,78

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de Contribuições do **Partido** (22.950,00 EUR) e Angariações de Fundos (500,00 EUR), o que se revelou insuficiente para fazer face às despesas da campanha, tendo o **NC** assumido a responsabilidade pela liquidação das despesas da campanha que subsistiam por pagar à data do encerramento da conta.

O Balanço foi elaborado com referência a 28 de outubro de 2015, e apresenta um total de Ativo de 57,33 EUR, correspondendo ao saldo da conta bancária de campanha, os Fundos patrimoniais com um valor negativo de 9.046,78 EUR, correspondente ao saldo final da campanha, e um total de Passivo de 9.104,11 EUR, relativo a valores a pagar a fornecedores (7.323,22 EUR) e

outros terceiros (no total de 1.780,89 EUR, relativos sobretudo a notas de despesa de deslocações em viatura própria).

O Balanço e a Demonstração dos Resultados e Anexo da Campanha Eleitoral foram elaborados em conformidade com os Anexos X, XI e XII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

6. Receitas de Campanha

O **NC** procedeu à elaboração de Mapas de Receitas de campanha, discriminados por categoria de receita, em conformidade com o Anexo VI (mapas M.1 a M.5) das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

Os auditores externos verificaram que, na sua larga maioria, as receitas foram objeto de transferência bancária ou depósito na conta bancária específica da campanha. A exceção foi o donativo recebido no montante de 400,00 EUR que foi registado em Caixa, não tendo sido depositado na conta bancária de campanha (ver Ponto 1 da Secção C do presente Relatório).

6.1. Contribuições do Partido

Esta rubrica regista as contribuições efetuadas pelo **NC** para a campanha, no valor total de 22.950,00 EUR, encontrando-se tais contribuições suportadas por transferências bancárias da conta bancária geral do **Partido** para a conta bancária da campanha, no que respeita ao montante de 21.800,00 EUR, tendo sido, por outro lado, transferido dinheiro da Caixa geral do **Partido** para a Caixa da campanha, no valor de 1.150,00 EUR.

A ECFP regista a sua preocupação relativamente a esta situação, na medida em que se parece ter verificado transferências de caixas sem passar pela conta bancária de Campanha (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

Por outro lado, não foi verificada a certificação pelo **Partido** das contribuições realizadas, conforme determinado no artigo 16.º, n.º 2, da L 19/2003 (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

A colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes não foi considerada como receita nem despesa da campanha, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º da L 19/2003, tendo sido objeto de declaração, em conformidade com o Anexo XIV das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

6.2. Angariação de Fundos

As receitas de angariação de fundos, no total de 500,00 EUR, respeitam a dois donativos, respetivamente no montante de 400,00 EUR e 100,00 EUR, encontrando-se suportadas por faturas/recibo emitidas ao doador, com referência à ação de campanha, local e data.

Foi apresentado o Anexo VI – Mapa M3: Receitas de Campanha – Produto da Angariação de fundos, previsto nas Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

Os donativos respeitam o limite por doador e foram efetuados dentro do período de elegibilidade.

O donativo no valor de 100,00 EUR foi efetuado por transferência bancária. No entanto, no que respeita ao donativo no montante de 400,00 EUR, trata-se de valor recebido em numerário, o qual foi registado em Caixa, sem ter sido movimentado por via bancária (ver Ponto 1 da Secção C do presente Relatório).

6.3. Donativos em espécie e Cedência de bens em empréstimo

Os donativos em espécie e as cedências de bens em empréstimo, no montante total de 1.801,07 EUR, integram valores relativos a: (i) quilómetros efetuados por pessoas afetas à campanha, em viatura própria, no âmbito da mesma, com indicação do condutor, viatura, data, n.º de quilómetros e o motivo da deslocação; (ii) 4 bandeiras; (iii) 42.000 *flyers*; (iv) refeições e (v) combustíveis. Não foram emitidas declarações por parte dos doadores (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

Os valores de bandeiras, *flyers* e refeições e combustíveis, no total de 1.124,82 EUR, estão suportados por faturas de despesa, cujo pagamento foi efetuado por participantes na campanha do **NC** (doadores).

Ora, ou se está perante donativos em espécie não devidamente documentados ou perante pagamentos de despesas efetuados por terceiros, o que constitui donativo indireto e como tal receita não permitida, conforme dispõem as Recomendações da ECFP (ver Ponto 2 da Secção C do presente Relatório).

Relativamente às notas de despesas de quilómetros efetuados por pessoas afetas à campanha em viatura própria, no âmbito da mesma, no montante de 676,25 EUR, encontram-se valorizadas tendo em consideração o valor unitário de 0,25 EUR por quilómetro (ver Ponto 2 da Secção C do presente Relatório).

7. Despesas de Campanha

O **NC** elaborou os Mapas de Despesas de campanha, por categoria de despesa, com informação sobre o documento de despesa e o movimento financeiro, em conformidade com o Anexo VII (mapas M.6 a M.14) das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

No Anexo às contas de campanha refere-se que as despesas incluem IVA, o qual foi inteiramente suportado, ou seja, não foi solicitado qualquer pedido de reembolso do IVA relativo a despesas da campanha. Assim, aquando do preenchimento dos mapas de despesa, o valor inscrito em cada rubrica foi o valor total da despesa com IVA.

7.1. Período de elegibilidade

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas efetuadas com intuito ou benefício eleitoral são consideradas despesas de campanha eleitoral.

Foram identificadas despesas com data posterior ao último dia de campanha, relativamente às quais os auditores externos solicitaram esclarecimentos adicionais ao **NC**, conforme situações detalhadas de seguida:

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR	Obs. Partido
Táxis "Deus os Guie", Lda.	3331	14-10-2015	Deslocações Assessora de Imprensa	6,95	(a)

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR	Obs. Partido
Táxis do Alto da Mina, Lda.	7151	14-10-2015	Deslocações Assessora de Imprensa	7,00	(a)
José Sebastião Lopes, Lda.	165199	03-10-2015	Combustível	20,00	(b)
A.C. Cymbron S.A.	3095	03-10-2015	Combustível	20,00	(b)
Faturas com data fora do período de elegibilidade				53,95	

- (a) O **Nós, Cidadãos!** apresentou a seguinte observação: “A contagem dos votos dos eleitores registados nos dois círculos eleitorais da Emigração, Europa e Fora da Europa, foi feita no dia 14 de outubro, no pavilhão municipal do Casal Vistoso, em Lisboa”. As despesas de táxi no dia 14 correspondem a deslocações para tal efeito.
- (b) O **Nós, Cidadãos!** apresentou a seguinte observação: “As despesas de combustível no dia 03-10-2015 respeitam a consumos efetivos da equipa de campanha dos Açores, referentes ao período até 02-10-2015”.

Em relação às despesas com táxis e tendo em conta os esclarecimentos obtidos, os auditores externos consideraram que se reportam a despesas incorridas após o termo da campanha eleitoral, uma vez que ocorreram no dia do apuramento dos resultados dos círculos eleitorais da Emigração, pelo que não têm intuito ou benefício eleitoral e, como tal, estão fora do período de elegibilidade, não estando, por isso, reunidos os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003 para serem consideradas despesas de Campanha (ver Ponto 3 da Secção C do presente Relatório).

Relativamente às despesas com combustíveis, e tendo por base os esclarecimentos obtidos, os auditores externos consideram tais despesas de elegibilidade duvidosa, face ao intuito ou benefício eleitoral, uma vez que não foi possível confirmar que se tenha tratado de abastecimento para repor consumos efetivos realizados até ao dia 2 de outubro 2015 (ver Ponto 3 da Secção C do presente Relatório).

7.2. Limites legais de despesa

O limite máximo admissível para as despesas totais de Campanha do **NC** é de 4.703.040,00 EUR (determinado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da L

19/2003). As despesas totais de Campanha ascenderam ao montante de apenas 34.297,85 EUR.

7.3. Aquisição de bens e serviços a preços de mercado

Com base na análise efetuada às Contas da Campanha os auditores externos identificaram despesas, discriminadas no quadro abaixo, cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, face aos valores de mercado.

Face ao exposto, e atendendo que ao mandatário financeiro cabe “autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado, em benefício da Candidatura, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral”, os auditores externos solicitaram ao **Partido** que fosse indicado como foi assegurado que o valor contratado corresponde aos preços de mercado (por exemplo, através de orçamentos ou consultas dirigidas a vários fornecedores; tabelas de preços públicas; ou outras formas).

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR
Oficina do Papel	66082	10-08-2015	2 Poster 50x100	30,00
PUBBRI - Publicidade e Design Lda.	2015/126	05-09-2015	Outras - 20 T-shirts c/impressão	92,25
Bookpaper, Lda.	1500/00018	17-09-2015	2.000 <i>Flyers</i> , 1 Vinil e 100 folhas A4	259,22
Mente Fresca - Tec. Comunicação, Lda.	2015/47	31-08-2015	4 <i>Roll-Up</i>	270,60
Mente Fresca - Tec. Comunicação, Lda.	2015/49	04-09-2015	1 Tela 370x98 e 2 placas 140x75	150,68
Mente Fresca - Tec. Comunicação, Lda.	2015/51	10-09-2015	6 <i>Roll-Up</i> e 2 Telas 200x200	584,25
Manica, Soluções Digitais, Lda.	14A/20150599	19-09-2015	8 Cartazes 100x75 e 8 Cartazes 100x150	195,20
Crómia, Comunicação, Lda.	932/2015	21-09-2015	100 Bandeiras 50x100 e 100 Tubos VD16	377,61
Caminhos Sólidos, Lda.	CFA A/31	29-09-2015	4 Bandeiras 100x73	73,80
Gestão de Suportes Publicitários, Unip. Lda.	1/1324	30-09-2015	1 Lona e 1 vinil formato A5	123,90

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR
Manica, Soluções Digitais, Lda.	14A/20150624	30-09-2015	27 Cartazes 110x76	181,78
Crómia - Comunicação, Lda.	977/2015	01-10-2015	300 Pendões e 80 Faixas 75x400	3.917,55
Emilianos, Lda.	FAC E/67	30-09-2015	Sistema de Som para Vigília/Comício de encerramento Campanha	3.874,50
Arena Atlântico - Gestão de recintos multiusos, S.A.	F201510/0002	01-10-2015	Sala de protocolo para Vigília/Comício de encerramento Campanha	479,70
Sobe ao Palco - Org. de Eventos, Lda.	FAC 1/404	15-09-2015	Aluguer de Palco, som e luzes - Comício Praça Comércio	1.555,95
Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço				12.166,99

O Partido apresentou o seguinte comentário genérico: "Considerando o reduzido número de voluntários e tempo disponível para a planificação/execução da campanha eleitoral, as consultas eram feitas informalmente. Neste sentido, não dispomos de informação formal para disponibilizar".

Face ao exposto, não foi possível concluir sobre a razoabilidade do montante das despesas indicadas face aos valores de mercado (ver Ponto 4 da Secção C do presente Relatório).

7.4. Pagamento através da conta bancária da campanha

As despesas realizadas no âmbito da campanha eleitoral foram pagas através da conta bancária específica da campanha, por meio de instrumento bancário, ou em numerário, através do Caixa da campanha.

Salienta-se que o Caixa da campanha foi constituído por transferência do Caixa geral do partido, no montante de 1.150 EUR, a que acrescem 400 EUR de donativo em numerário, não tendo sido utilizada a conta bancária específica da campanha para constituição do fundo de maneiio, conforme Recomendações da ECFP (ver Ponto 1 da Secção C do presente Relatório).

Por outro lado, os auditores externos verificaram que o pagamento de despesas superiores a um Salário Mínimo Mensal Nacional (426,00 EUR) foi efetuado por instrumento bancário (cheque, transferência bancária, cartão), exclusivamente a partir da conta bancária de Campanha.

As despesas pagas em numerário não ultrapassam, na sua totalidade, o valor global de 2% do limite fixado para o total das despesas, ou seja, o montante de 94.060,80 EUR, no caso do **NC**, tendo sido dado cumprimento ao n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003.

7.5. Circularização de saldos e transações

Foi efetuada circularização de terceiros, abrangendo os fornecedores mais significativos em termos de valor faturado ao **NC**, no âmbito da Campanha, no montante total de 17.106,65 EUR (cerca de 50% das despesas totais da campanha), conforme detalhe no quadro seguinte:

Fornecedores circularizados	Resposta obtida
AM – AroundMeanings, Lda.	Sim
Emilianos – Sociedade de Gestão Artística, Produção e Organização de Eventos, Lda.	Não respondeu
Driving Feel Portugal Rent-a-car, Lda.	Não respondeu
Crómia – Comunicação, Lda.	Não respondeu

Todavia, conforme indicado, não foram obtidas, até à data da conclusão do trabalho de auditoria, respostas ao pedido de confirmação de saldos por parte dos fornecedores Crómia – Comunicação, Lda., Driving Feel Portugal Rent-a-car, Lda. e Emilianos – Sociedade de Gestão Artística, Produção e Organização de Eventos, Lda., pelo que não foi possível concluir se teriam existido outros fornecimentos de artigos/serviços de campanha por registar/contabilizar destes fornecedores (ver Ponto 5 da Secção C do presente Relatório).

Foi também solicitada, e obtida, a confirmação de informações junto do Millennium BCP, designadamente a data de abertura e encerramento da conta bancária da campanha, assim como a inexistência de responsabilidades tituladas em nome do **Partido**, por via da conta bancária de campanha.

8. Lista de ações e meios de campanha

O **NC** preparou “Lista de Ações e Meios de campanha”, com a identificação das ações, descrição e valorização dos meios utilizados em cada ação, em

conformidade com o Anexo VIII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

O total de despesas contempladas na referida lista de ações (34.296,65 EUR) apresenta ligeiríssima divergência face ao valor global de despesas registadas nas contas de campanha (34.297,85 EUR). Deste modo, concluiu-se que existe informação que permite o cruzamento dos meios utilizados com as despesas e receitas refletidas nas Contas de Campanha.

Com base na análise desenvolvida no âmbito da monitorização, no terreno, das ações de campanha, foram identificados casos de ações/meios não refletidos na listagem de ações e meios e nas contas da campanha, tendo o **Partido** prestado os seguintes esclarecimentos:

1. Estrutura para cartazes cedida por sucateiro na Região Autónoma da Madeira: *"O secretariado não recebeu qualquer informação deste facto"*.
2. Apresentação da lista de candidatos pelo círculo eleitoral do Porto – Casa do Infante, Porto: *"Tal constitui um lapso na nossa lista de Ações e Meios, porque não houve qualquer meio (despesa) associado ao evento. Efetivamente, o secretariado não recebeu qualquer informação de despesas associadas, pelo que nos escapou na verificação final da listagem"*.
3. Pendão na Avenida Fernão de Magalhães, Porto: *"Alguns pendões fornecidos pela Crómia (para Lisboa e Setúbal) foram enviados para outros distritos, à semelhança de outros materiais de campanha, conforme comprovativos de envio (registos) e despesas associadas. Pode existir uma ou outra falha pontual na lista de ações e meios quanto à afetação prática destes materiais (uma vez que eram enviados em número muito reduzido, considerando a grande restrição orçamental que o NC tinha para o efeito. Falamos, portanto, de um número irrelevante de casos"*.
4. Pins em Lisboa: *"Os pins foram feitos manualmente (por voluntários) previamente, na altura da recolha de assinaturas para a legalização do partido. As unidades que sobraram, foram utilizadas também na Campanha AR 2015, tendo sido distribuídos (via CTT) por alguns distritos"*.

Os auditores externos consideraram as informações e esclarecimentos adicionais obtidos do **Partido** suficientemente esclarecedoras.

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Receitas em Numerário Registadas em Caixa e Falta de Certificação de Contribuições do Partido

Foi obtido um donativo em numerário, no montante de 400,00 EUR, o qual foi registado no Caixa da campanha, sem ter sido movimentado por via bancária.

Assim, verifica-se a violação do n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003, que determina que todas as receitas são depositadas na conta bancária de campanha, assim como a violação do n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003, na redação da L 55/2010, que determina que as receitas de donativos e angariação de fundos são obrigatoriamente tituladas por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e da origem.

Também no caso de Contribuição efetuada pelo **Partido**, via Caixa a Caixa (do Caixa geral do NC para o Caixa da campanha), no montante de 1.150 EUR, se verifica igualmente incumprimento do primeiro preceito legal citado.

Por outro lado, não foi verificada a certificação pelo **Partido** das contribuições realizadas, conforme determinado no artigo 16.º, n.º 2, da L 19/2003.

A ECFP solicita ao **NC** que esclareça as situações descritas e que proceda ao envio da certificação em causa.

2. Falta de Suporte Documental de Donativos em Espécie ou Pagamentos de Despesas por Terceiros (Donativos Indiretos)

Os donativos em espécie e cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 1.801,07 EUR, integram valores relativos a: (i) quilómetros efetuados por pessoas afetas à campanha, em viatura própria, no âmbito da mesma, com indicação do condutor, viatura, data, n.º de quilómetros e o motivo da deslocação; (ii) 4 bandeiras; (iii) 42.000 *flyers*; (iv) refeições e (v) combustíveis. Não foram emitidas declarações por parte dos doadores.

Os valores de bandeiras, *flyers* e refeições e combustíveis, no total de 1.124,82 EUR, estão suportados por faturas de despesa, cujo pagamento foi efetuado por participantes na campanha do **NC** (doadores).

Ora, ou se está perante donativos em espécie não devidamente documentados, dado não terem sido emitidas declarações por parte dos doadores, ou perante pagamentos de despesas efetuados por terceiros, o que constitui donativo indireto e como tal receita não permitida, conforme dispõem as Recomendações da ECFP.

Relativamente às notas de despesas de quilómetros efetuados por pessoas afetas à campanha em viatura própria, no âmbito da mesma, no montante de 676,25 EUR, encontram-se valorizadas tendo em consideração o valor unitário de 0,25 EUR por quilómetro.

Cabe ao **NC** esclarecer estas situações e, no caso de se tratar de efetivos donativos em espécie, e não do pagamento de despesas eleitorais por parte de terceiros, enviar as correspondentes declarações.

Como refere o Tribunal Constitucional o pagamento de despesas por terceiros, ainda que objeto de reembolso posterior, ao serem efetuados por terceiros e não serem efetuados através da conta bancária de campanha, constituem donativos indiretos, os quais são proibidos por força da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da L 19/2003 (ver Acórdão n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.4).

3. Despesas Efetuadas Fora do Período de Elegibilidade

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas efetuadas com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses

imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, são consideradas despesas de campanha eleitoral.

Foram identificadas despesas com táxis (13,95 EUR) e combustíveis (40,00 EUR) com data posterior ao último dia de campanha, em relação às quais os auditores externos solicitaram esclarecimentos ao **Partido**, conforme evidenciado no Ponto 7.1. da Secção B deste Relatório.

Em relação às despesas com táxis (13,95 EUR) e tendo em conta os esclarecimentos obtidos, os auditores externos consideraram que se reportam a despesas incorridas após o termo da campanha eleitoral, uma vez que ocorreram no dia do apuramento dos resultados dos círculos eleitorais da Emigração, pelo que não têm intuito ou benefício eleitoral e, como tal, estão fora do período de elegibilidade, não estando, por isso, reunidos os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003 para serem consideradas despesas de Campanha.

Relativamente às despesas com combustíveis (40,00 EUR), e tendo por base os esclarecimentos obtidos, os auditores externos consideram tais despesas de elegibilidade duvidosa, face ao intuito ou benefício eleitoral, uma vez que não foi possível confirmar que se tenha tratado de abastecimento para repor consumos efetivos realizados até ao dia 2 de outubro 2015.

A ECFP solicita ao **NC** que esclareça estas situações, que constituem incumprimento do preceito legal referido, independentemente do seu valor diminuto.

A este propósito, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro, no ponto 9.8, refere que:

*"D) Ainda quanto ao **PS**, foi identificada uma despesa relativa à cedência de um espaço (Teatro Micaelense) para acompanhamento da noite eleitoral, ocorrida em 14 de outubro.*

Solicitados esclarecimentos, o Partido veio dizer que a dúvida suscitada pela ECFP "causa-nos estranheza porque na campanha de 2008 o procedimento foi exatamente o mesmo – alugámos o Teatro Micaelense para a noite eleitoral, à semelhança do que aconteceu em 2004 – e no vosso relatório de então, relativo às eleições legislativas de 2008 – em que a mandatária também fui eu – nada foi referido ou nenhuma

estranheza causou essa despesa que também foi integrada nas contas das campanhas anteriores. E considerando o articulado do n.º 1 do artigo 19º da lei 19/2003 de 20 junho em que constitui despesas de campanha o que traga benefício eleitoral, o partido socialista considera que propiciar a todos os simpatizantes, militantes e população em geral um espaço onde se possam juntar e assistir aos resultados, conviver com os candidatos e presenciar a alegria (no caso do PS) da vitória constitui um grande benefício eleitoral, atendendo a que a atividade partidária não se esgota no final de cada ato eleitoral, mas sim, resulta sempre de uma ação contínua e coerente na relação do partido com o seu eleitorado”.

De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, constituem despesas de campanha “as efetuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo”. No caso, trata-se de um evento de acompanhamento de resultados eleitorais e de comemoração dos mesmos resultados, necessariamente ocorrido após o ato eleitoral. Ora, as respetivas despesas não podem considerar-se ter sido contraídas com intuito ou benefício eleitoral: é certo que as mesmas ocorreram por razão da campanha, mas são já posteriores a ela, pelo que das mesmas nenhum benefício para a campanha pôde advir (assim mesmo se decidiu no recente Acórdão n.º 744/2014 [ponto 10.3.A])). De resto, o próprio Partido afirma que “conviver e presenciar a alegria (no caso do PS) da vitória constitui um grande benefício eleitoral, atendendo a que a atividade partidária não se esgota no final de cada ato eleitoral, mas sim, resulta sempre de uma ação contínua e coerente na relação do partido com o seu eleitorado”, assim confundindo a promoção partidária corrente (cujas despesas devem constar das contas anuais do Partido) com as atividades de campanha eleitoral, que não podem exceder o termo da campanha.

Por fim, o facto de, em campanhas anteriores, o Partido ter atuado da mesma forma e não ter sido então objeto de censura, em nada afasta a verificação objetiva da imputação – no máximo, tal deverá ser ponderado na avaliação do grau de culpa do agente em sede contraordenacional, do que ora não se cuida.

Desta forma, julga-se verificada a imputação, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003.”

A ECFP solicita a eventual contestação.

4. Deficiência no Suporte Documental de Algumas Despesas. Impossibilidade de Aferir sobre a sua Razoabilidade.

Com base na análise efetuada às Contas da Campanha os auditores externos identificaram despesas, discriminadas no quadro abaixo, cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, face aos valores de mercado.

Os auditores externos solicitaram ao **Partido** que fosse indicado como foi assegurado que o valor contratado corresponde aos preços de mercado (por exemplo, através de orçamentos ou consultas dirigidas a vários fornecedores; tabelas de preços públicas; ou outras formas).

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR
Oficina do Papel	66082	10-08-2015	2 Poster 50x100	30,00
PUBBRI - Publicidade e Design Lda.	2015/126	05-09-2015	Outras - 20 T-shirts c/impressão	92,25
Bookpaper, Lda.	1500/00018	17-09-2015	2.000 <i>Flyers</i> , 1 Vinil e 100 folhas A4	259,22
Mente Fresca - Tec. Comunicação, Lda.	2015/47	31-08-2015	4 <i>Roll-Up</i>	270,60
Mente Fresca - Tec. Comunicação, Lda.	2015/49	04-09-2015	1 Tela 370x98 e 2 placas 140x75	150,68
Mente Fresca - Tec. Comunicação, Lda.	2015/51	10-09-2015	6 <i>Roll-Up</i> e 2 Telas200x200	584,25
Manica, Soluções Digitais, Lda.	14A/20150599	19-09-2015	8 Cartazes 100x75 e 8 Cartazes 100x150	195,20
Crómia, Comunicação, Lda.	932/2015	21-09-2015	100 Bandeiras 50x100 e 100 Tubos VD16	377,61
Caminhos Sólidos, Lda.	CFA A/31	29-09-2015	4 Bandeiras 100x73	73,80
Gestão de Suportes Publicitários, Unip. Lda.	1/1324	30-09-2015	1 Lona e 1 vinil formato A5	123,90

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR
Manica, Soluções Digitais, Lda.	14A/20150624	30-09-2015	27 Cartazes 110x76	181,78
Crómia - Comunicação, Lda.	977/2015	01-10-2015	300 Pendões e 80 Faixas 75x400	3.917,55
Emilianos, Lda.	FAC E/67	30-09-2015	Sistema de Som para Vigília/Comício de encerramento Campanha	3.874,50
Arena Atlântico - Gestão de recintos multiusos, S.A.	F201510/0002	01-10-2015	Sala de protocolo para Vigília/Comício de encerramento Campanha	479,70
Sobe ao Palco - Org. de Eventos, Lda.	FAC 1/404	15-09-2015	Aluguer de Palco, som e luzes - Comício Praça Comércio	1.555,95
Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço				12.166,99

O Partido apresentou o seguinte comentário genérico: “Considerando o reduzido número de voluntários e tempo disponível para a planificação/execução da campanha eleitoral, as consultas eram feitas informalmente. Neste sentido, não dispomos de informação formal para disponibilizar”.

Face ao exposto, não foi possível concluir sobre a razoabilidade do montante das despesas indicadas face aos valores de mercado.

Por forma a ser possível concluir sobre a razoabilidade dos preços praticados pelos fornecedores, face ao valor de mercado, a ECFP reitera ao **NC** os pedidos de informação adicional efetuados pelos auditores externos, nomeadamente orçamentos de outros fornecedores ou informação semelhante que permita evidenciar que o valor faturado corresponde aos valores de mercado e, também maior detalhe, em termos de composição do preço de cada serviço/meios, das faturas dos fornecedores (nomeadamente, tipo de impressão das *t-shirts*, a cores ou a preto e branco, dimensões do vinil, *roll-up*, lona, detalhe do equipamento de som utilizado no comício de encerramento da campanha, dimensões da sala de protocolo para vigília).

5. Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações com Fornecedores

Foi efetuada circularização de terceiros, abrangendo os quatro fornecedores mais significativos em termos de valor faturado ao **NC**, no âmbito da

Campanha, no montante total de 17.106,65 EUR (cerca de 50% das despesas totais da campanha).

Todavia, não foram obtidas, até à data da conclusão do trabalho de auditoria, respostas ao pedido de confirmação de saldos por parte dos fornecedores Crómia – Comunicação, Lda., Driving Feel Portugal Rent-a-car, Lda. e Emilianos – Sociedade de Gestão Artística, Produção e Organização de Eventos, Lda., pelo que não foi possível concluir se teriam existido outros fornecimentos de artigos/serviços de campanha por registar/contabilizar destes fornecedores.

A ECFP solicita ao **NC** que insista junto dos fornecedores, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso as respostas sejam divergentes dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao **Partido** que proceda à reconciliação das diferenças (quantificando-as e justificando-as detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito referidas nos Pontos 4 e 5 da Secção C deste Relatório, e quanto às situações de erros e incumprimentos apresentadas nos Pontos 1, 2 e 3 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo **Nós, Cidadãos!**

Esta conclusão poderá ser alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a

cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

Lisboa, 14 de setembro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)